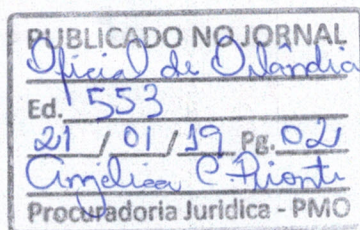




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



DECRETO Nº 4.800

De 21 de janeiro de 2019.

“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval e Aniversário da Cidade 2019, no período compreendido entre os dias 02 a 05 de março de 2019 (Carnaval) e 29 a 31 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019.

Art. 2º. A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

- I - estejam previamente inscritas junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia;
- II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e
- III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III do artigo 2º deste Decreto consistem em:

- I - 05 (cinco) barracas – Categoria I (Bebidas e Alimentação);
- II - 02 (duas) barracas – Categoria II (Brinquedos, Acessórios,

Bijuterias, Souvenir e afins);

§ 2º. As barracas terão medidas, cada uma, 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlândia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019.

§ 3º. Cada espaço será locado dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Para a Categoria I será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas, drinques, salgados, espetos, pizzas, tapiocas, doces em geral e afins que deverão serem previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 5º. É proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas ou comidas nos espaços da Categoria II, assim como, fica proibida a venda de qualquer produto que não seja relacionado a Bebida e Comida nas Barracas da Categoria I.

Art. 3º. A destinação dos espaços individualizados será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2019, às 13h30 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Cel. Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlândia, no Setor de Protocolos, até as 16h00 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal, os produtos a serem comercializados e a Categoria de espaço desejado, conforme descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Categoria escolhida; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com um espaço individualizado no recinto do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteados, primeiramente, os espaços da Categoria I e, a seguir, os espaços da Categoria II.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente à Categoria I, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, sendo R\$7.000,00 até o dia 22 de fevereiro de 2019 (Carnaval) e R\$3.000,00 até o dia 22 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 5º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente à Categoria II, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, sendo R\$3.000,00 até o dia 22 de fevereiro de 2019 (Carnaval) e R\$2.000,00 até o dia 22 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 6º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito ao espaço, o qual será destinado ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no sorteio.

§ 7º. Cada contemplado poderá ocupar um único espaço, sendo vedada a atribuição de mais de um espaço à mesma pessoa, mesmo que de Categorias diferentes, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todos os espaços disponíveis.

Art. 4º. No recinto é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º. Os preços dos produtos fabricados ou distribuídos pelos patrocinadores dos eventos Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019, se houver, terão seus limites,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

mínimos e máximos, determinados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlândia, sob pena de, não sendo observados aqueles preços, ser aplicada a penalidade prevista no artigo 10 deste Decreto.

Art. 6º. A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 7º. Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlândia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 14 de fevereiro de 2018, quando do término das festividades de carnaval.

Art. 8º. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlândia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, bem como o uso de qualquer publicidade dentro do espaço destinado ao comerciante.

Art. 10. A reincidência pelo comerciante a quaisquer das proibições imposta neste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 21 de janeiro de 2019.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.800/2019

PREÇOS PÚBLICOS DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO DENTRO DO RECINTO DO CARNAVAL E ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2019

CATEGORIA	VALOR (R\$)
Categoria I	R\$ 10.000,00
Categoria II	R\$ 5.000,00